



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - CEP 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 4.847, de 29 de dezembro de 1998.

REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V e VIII do art. 61, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município, alterada pela Lei Complementar nº 17, de 23 de dezembro de 1998,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS TRIBUTOS EM GERAL

Art. 1º - Para fazer jus à isenção estabelecida no art. 219, do Código Tributário do Município, os interessados, no prazo fixado em lei, deverão protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda, encaminhado ao Grupo Técnico de Análise de Tributos, que, em decisão de primeira instância, defere ou indefere a pretensão.

Parágrafo único - O requerimento de que trata este artigo será apresentado em uma via, devendo conter os seguintes elementos:

- I - nome, profissão e residência do interessado;
- II - tipo de atividade que exerce ou pretende exercer;
- III - documentação comprobatória que se enquadra nas situações exigidas pela lei e declaração de que se sujeita ao regime de fiscalização indispensável à sua comprovação;
- IV - justificativa para obtenção da isenção;
- V - Boletim de Informação Cadastral (BIC) do imóvel.

Art. 2º - O cancelamento dos débitos, mediante despacho do Prefeito, conforme o art. 268 do Código Tributário dar-se-á:

- I - para os legalmente prescritos, mediante expediente do titular da Fazenda Municipal, com parecer da Procuradoria Geral do Município nos casos de dúvida;



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - CEP 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

II - para os contribuintes que hajam falecido, sem deixar bens que expressem valor, através de requerimento de seus herdeiros ou inventariantes instruídos com atestado de óbito e depois de parecer do titular da Fazenda Municipal, e, se for o caso, da Procuradoria Geral do Município;

Parágrafo único - Consideram-se bens de pequeno valor ou de execução antieconômica aqueles de valor inferior a 70 (setenta) vezes o valor da Unidade Padrão Monetária de Santa Cruz do Sul (UPM).

Art. 3º - Para efeito de sujeição ao regime especial de fiscalização de que trata o art. 231 do Código Tributário, considera-se violação deste e de outras leis e regulamentos municipais todo ato do contribuinte que possa dificultar ou impedir a verificação de base de cálculo dos tributos.

Art. 4º - O regime especial de fiscalização será exercido por fiscais designados pelo titular da Fazenda Municipal e consistirá na permanência daqueles no estabelecimento do contribuinte, durante o horário do funcionamento e por tempo indeterminado, a fim de tornar possível apurar o movimento econômico que se verifique no período, através da observação e análise das operações realizadas, e atenderá às exigências de cada caso em particular.

Parágrafo único - A autorização para aplicar o sistema previsto neste artigo será solicitada por qualquer autoridade fiscal ao titular da Fazenda Municipal, mediante representação contra o contribuinte, devidamente fundamentada.

CAPÍTULO II DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 5º - Para efeitos de lançamento e cálculo do valor venal dos imóveis, serão utilizados os critérios e fórmulas estabelecidos em anexo.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 6º - Para efetivar a inscrição municipal prevista no art. 122, do Código Tributário Municipal, relativamente à atividade de engenheiro e/ou arquiteto, cobrar-se-á o valor de 20% sobre a UPM, por dia, por obra ou projeto, conforme tabela abaixo:

Obra ou projeto:	
até 100 m ²	Valor equivalente a 05 dias
acima de 100 até 200 m ²	Valor equivalente a 07 dias
acima de 200 até 300 m ²	Valor equivalente a 09 dias
acima de 300 até 500 m ²	Valor equivalente a 11 dias



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - CEP 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

acima de 500 até 1.000 m ²	Valor equivalente a 15 dias
acima de 1.000 até 1.500 m ²	Valor equivalente a 20 dias
acima de 1.500 até 3.000 m ²	Valor equivalente a 30 dias
acima de 3.000 m ²	Valor equivalente a 45 dias

CAPÍTULO IV DA ARRECADAÇÃO

Art. 7º - Os Tributos e o Preço dos Serviços Públicos serão pagos de uma vez ou parceladamente, na forma e nos prazos estabelecidos no calendário fiscal para cada exercício.

Art. 8º - O contribuinte que discordar do valor venal atribuído ao seu imóvel, ter outras discordâncias ou considerar-se com renda insuficiente para suportar o custo do imposto, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda, antes da data de vencimento da primeira parcela, encaminhado ao Grupo Técnico de Análise de Tributos, que, em decisão de primeira instância, defere ou indefere a pretensão.

Parágrafo único - O requerimento de que trata este artigo será apresentado em uma via, devendo conter os seguintes elementos:

I - Boletim de Informação Cadastral (BIC) do imóvel;

II - Se for imóvel não edificado, anexar cópia autenticada do título de propriedade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

- Se for imóvel edificado e o prédio não estiver averbado no Cartório de Registro de Imóveis, apresentar, além da cópia autenticada do título de propriedade, cópia do "Habite-se", ou na falta deste, cópia do Alvará de Construção;

III - Fatos ou documentos que fundamentam a discordância.

CAPÍTULO V DA ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 9º - Para fazer jus à isenção estabelecida no art. 155, do Código Tributário do Município, os interessados deverão protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda, encaminhado ao Grupo Técnico de Análise de Tributos, que, em decisão de primeira instância, defere ou indefere a pretensão.

§ 1º - O requerimento deverá conter:

a) Boletim de Informação Cadastral (BIC) do imóvel;

b) Comprovantes da renda familiar;

c) Declaração de que o imóvel é a única propriedade do requerente no município.



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - CEP 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

§ 2º - Para cálculo da renda familiar será computada a renda média, em salários mínimos, dos últimos doze meses.

§ 3º - Perderá o direito à isenção, o proprietário que vender o imóvel beneficiado dentro de 05 (cinco) anos, a contar do deferimento da mesma, devendo, no ato da venda, resgatar o montante da contribuição de melhoria pelo valor atualizado.


§ 4º - Os contribuintes que preencham os requisitos acima terão seus débitos ainda existentes, inscritos em dívida ativa ou não, cancelados.

§ 5º - A Administração Municipal reserva-se o direito de, a qualquer tempo e pelos meios que dispôr, verificar se a situação do contribuinte enquadrado nas disposições acima está de conformidade com as provas e documentos apresentados.

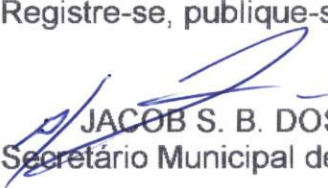
Art. 10. - Revogam-se o Decreto nº 4.686, de 29 de dezembro de 1997, e demais disposições em contrário.

Art. 11. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e com efeito a partir de 01 de janeiro de 1999.

Santa Cruz do Sul, 29 de dezembro de 1998


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


JACOB S. B. DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Secretaria de Planejamento e Coordenação

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º andar - Fone (051) 715 2422 - Cep 96810-130 - Santa Cruz do Sul - RS

CRITÉRIOS E FÓRMULAS PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL

1 - Os imóveis "não" edificados terão seu valor venal calculado, em função dos seguintes fatores:

1.1 - Quanto a zona fiscal:

Valor base por m² para imóveis não edificados:

ZONA FISCAL

01	→	R\$ 160,00
02	→	R\$ 80,00
03	→	R\$ 42,00
04	→	R\$ 28,00
05	→	R\$ 18,00
06	→	R\$ 13,50
07	→	R\$ 10,00
99	→	R\$ 10,00

1.2 - Quanto a situação:

1.2.1 - De meio de quadra	Mantém o valor
1.2.2 - De esquina	Mais 20%
1.2.3 - Encravado	Menos 50%
1.2.4 - De corredor	Menos 25%
1.2.5 - Condomínio fechado	Fração Ideal
1.2.6 - Gleba	A partir de 900 m ² , conforme cálculo

próprio.

1.2.7 - Relação entre testada e profundidade:

PROPORCIONALIDADE: 2,50 significa quantas vezes a frente efetiva, entra na profundidade do terreno, ou seja, é o produto resultante da divisão da profundidade pela frente efetiva.

Multiplicador para redução progressiva

2,50 - 3,00	→	1,00 - proporcionalidade igual ou menos que 3,0.
3,01 - 3,50	→	0,65 - o que exceder de 3,0 até 3,5.
3,51 - 4,00	→	0,55 - o que exceder de 3,5 até 4,0.
4,01 - 4,50	→	0,45 - o que exceder de 4,0 até 4,5.
4,51 - 5,00	→	0,40 - o que exceder de 4,5 em diante.

OBS: Terrenos acima de 900,00 m² entram no cálculo de gleba.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Secretaria de Planejamento e Coordenação

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º andar - Fone (051) 715 2422 - Cep 96810-130 - Santa Cruz do Sul - RS

Este cálculo não é válido para as zonas fiscais 01, 02 e 03, pois nesta região o índice de aproveitamento com relação ao plano diretor é maior, ou seja, é I. A. = 3,00.

1.3 - Quanto a topografia:

1.3.1 - Normal Mantém o valor

1.3.2 - Acidentado Menos 10%

1.4 - Quanto ao nivelamento da rua:

1.4.1 - Mesmo ou acima Mantém o valor

1.4.2 - Abaixo Menos 20%

1.5 - Quanto a pedologia:

1.5.1 - Inundável Menos 50%

1.5.2 - Normal Mantém o valor

1.5.3 - Rochoso Menos 20%

1.6 - Cálculo da gleba:

A partir de 900 m².

Multiplicador

1.00	→	área de até 900,00 m ² .
0.70	→	o que exceder de 900,00 até 2.100,00 m ² .
0.55	→	o que exceder de 2.100,00 até 3.300,00 m ² .
0.45	→	o que exceder de 3.300,00 até 5.000,00 m ² .
0.30	→	o que exceder de 5.000,00 até 10.000,00 m ² .
0.15	→	o que exceder de 10.000,00 m ² em diante.

2 - As edificações terão seu valor venal calculado, em função dos seguintes fatores:

2.1 - Ver tabela anexa.

CASA

	Metálica	Cimento Amianto	Telha de Barro	Cerâmica Especial	Outras	
04 Cobertura	1	1,5	3	4	4	
	Madeira Simples	Madeira Dupla	Mista	Pré-fabricada	Alvenaria	Outras
03 Paredes	1	1,5	2	2,5	3	3
	Sem	Pintura	Reboco	Tijolo à vista	Material Cerâmico	Especial
03 Revestimento Externo	0,5	1,5	2	2,5	3	3

VALOR VENAL

Padrão Popular	entre 2,5 a 4,0 pontos	30% do CUB	R\$ 134,20 /m ²
Padrão Econômico	entre 4,5 a 6,5 pontos	40% do CUB	R\$ 178,94 /m ²
Padrão Normal	entre 7,0 a 8,5 pontos	70% do CUB	R\$ 313,14 /m ²
Padrão Alto	entre 9,0 a 10,0 pontos	77% do CUB	R\$ 344,45 /m ²

Telheiro	R\$ 30,00 /m ²
Galpão	R\$ 45,00 /m ²
Meia Água	R\$ 55,00 /m ²
Porão	R\$ 135,00 /m ²
Garagem	0,5 da classe da casa

PAVILHÃO

	Metálica	Alvenaria	Concreto
05 Estrutura	3	4	5
	Zinco ou Similar	Cimento Amianto	Alumínio Especial
03 Cobertura	1	2	3
	Aberta	Chapas ou Módulos	Alvenaria
02 Paredes	0,5	1	2

VALOR VENAL

Padrão Econômico	entre 4,5 a 6,0 pontos	18% do CUB	R\$ 80,52 /m ²
Padrão Normal	entre 6,5 a 8,0 pontos	28% do CUB	R\$ 125,26 /m ²
Padrão Industrial	entre 9,0 a 10,0 pontos	38% do CUB	R\$ 169,98 /m ²

CONDOMÍNIO VERTICAL

Alto	R\$ 501,02 - 1,12 CUB
Normal	R\$ 393,66 - 0,88 CUB
Econômico	R\$ 357,87 - 0,80 CUB
Cobertura Aberta	0,5 da classe do apartamento
Box	0,4 da classe do apartamento



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Secretaria de Planejamento e Coordenação

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º andar - Fone (051) 715 2422 - Cep 96810-130 - Santa Cruz do Sul - RS

2.2 - Depreciação:

Os prédios serão depreciados em função do seu tempo de construção, conforme segue:

◆ Até 10 anos	0%
◆ Mais de 10 até 20 anos	10%
◆ Mais de 20 até 30 anos	20%
◆ Mais de 30 até 40 anos	30%
◆ Mais de 40 anos	40%